



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990, a fim de permitir que o servidor público possa constituir-se como Microempreendedor Individual - MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 117 da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 117.....
.....
.....

III - quando o servidor se constituir como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que haja compatibilidade de horário com o cargo, observada a legislação sobre conflito de interesses.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar a regulamentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

incidente sobre os Microempreendedores Individuais - MEIs.

De acordo com a redação vigente da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990, o servidor público não pode participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Ademais, a Lei estabelece duas exceções a essa regra:

- Participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
- Gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Entretanto, consideramos que esta diretriz pode ser aprimorada. Mais especificamente, entendemos que a condição de servidor não deve impedir o interessado em se constituir como MEI, desde que duas condições sejam atendidas, quais sejam:

- Compatibilidade de horário com o cargo; e
- Observação da legislação sobre conflito de interesses.

Nesse sentido, consideramos que é essencial estimular a formalização de atividades empreendedoras, inclusive daquelas reservadas aos MEIs.

Nesse contexto, o mero fato de o interessado ser servidor não deveria ser motivo para impedi-lo de formalizar outras atividades por meio de atuação como Microempreendedor Individual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Dessa forma, certos da grande importância da presente proposição para a formalização de atividades econômicas e para o empreendedorismo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE